



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

1053

RQ Nº 07-04-01/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023

Tratam os presentes autos da promoção de certame para contratação de empresa para prestação de *“serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada”* ao Poder Legislativo cubatense, conforme requisição promovida pelo Diretor-Secretário.

Após o desenvolvimento de sua fase interna e promoção de sessão pública para credenciamento, apresentação de propostas e entrega de documentos habilitatórios, nos termos da norma editalícia, o senhor Pregoeiro, após declaração de que a empresa QRX SEGURANÇA PATRIMONIAL fora considerada vencedora e habilitada, em manifestação às fls. 1.052, requereu auxílio da Divisão de Contabilidade e Finanças (DVCF) para *“verificação dos valores lançados nas planilhas acostadas às fls. 1.015 a 1.051, como cumprimento ao disposto no item 7.13.1 do edital”*.

Inicialmente, reforçando o que já fora pontuado em manifestação de fls. 818/822, algumas considerações devem ser destacadas, a fim de evidenciar o escopo e o alcance da análise ora promovida.

Em relação a proposta de preços, tratada no Capítulo 5 do Edital, dois pontos merecem destaque. Estabelece o item 5.2 que *“[o] preço proposto deverá ser expresso em real e referir-se tanto aos preços unitários quanto aos preços totais da proponente, indicando o valor mensal e o total no período de 12 (doze) meses”*. E, mais adiante, o item 5.3 prevê que *“[n]o valor da proposta, deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas necessárias à execução do objeto, tais como: impostos, taxas, tributos, frete, transporte, lucro e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas necessárias à integral execução do objeto contratado”*.

O critério de julgamento adotado na presente licitação é o de *“menor preço global”*, conforme Item 4.1 do Termo de Referência e Item 7.3 do Edital.

Ainda, a previsão constante no Item 7.13.1 do Edital estabelece que *“[a]pós a Licitante ser notificada que foi a vencedora e devidamente habilitada, através de publicação*



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

no Diário Oficial Eletrônico do Município, deverá apresentar, em até três dias corridos, as Planilhas de Custos e Formação de Preços (Anexos I e II do Termo de Referência), de acordo com o seu valor final oferecido no Pregão Presencial”.

Mais adiante, no Item 7.13.2, há clara previsão de que “[a] licitante vencedora deverá apresentar cópia simples da convenção coletiva celebrada entre entidades sindicais patronais e de profissionais, juntamente com a planilha de custos e formação de preços a que se refere sua proposta, bem como indicar o número de registro no Ministério do Trabalho e Emprego”.

No caso em tela, notou-se que a licitante vencedora **deixou de atender** ao disposto no citado item, ou seja, não apresentou a cópia da convenção coletiva e tampouco indicou o número de seu registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, em claro descumprimento ao item 7.13.2 supracitado.

Feitas tais considerações, a análise ora promovida levou em consideração, precipuamente, o aspecto quantitativo aritmético, a fim de verificar, a partir das unidades, a validade da composição do preço global apresentado pelas empresas licitantes supracitadas, quando da apresentação das Propostas de Preço, e sua aderência ao Acordo/Convenção Coletiva.

Nesse sentido, foram confrontadas as informações dispostas no documento intitulado ‘Proposta de Preço’ com aquelas constantes no Anexo I do Termo de Referência (Planilha de Quantitativos e Preços unitários), apresentada pela licitante QRX SEGURANÇA PATRIMONIAL, e **não foram observadas inconsistências aritméticas no referidos documento**, de forma que os valores indicados em cada um dos itens compõem, quando somados, o preço global constante na proposta apresentada pela empresa citada.

Por outro lado, em que pese a afirmação de consistência aritmética da proposta de preço recebida pela Administração, em razão da disposição do já destacado Item 7.13.1 do Edital, alguns pontos merecem atenção:

3054

7



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado

74º Ano da Emancipação Político Administrativa

Licitante	Valor da Proposta Global	Observação
QRX Segurança Patrimonial	R\$ 3.031.347,12	<p>(i) Os valores constantes no Anexo II do Termo de Referência (Planilha de custos e Formação de Preços), à título de 'LUCRO', apresentam porcentual bastante baixo, no valor de 0,0015%, o que representa, quando somadas as unidades apresentadas em cada um dos vínculos a serem estabelecidos, R\$ 3,47 (três reais e quarente e sete centavos) ao mês, ou R\$41,64 (quarenta e um Reais e sessenta e quatro centavos) ao ano;</p> <p>(ii) Os valores constantes no Anexo II do Termo de Referência (Planilha de custos e Formação de Preços), à título de 'CUSTO INDIRETO', apresentam porcentual bastante baixo, no valor de 0,0015%, o que representa, quando somadas as unidades apresentadas em cada um dos vínculos a serem estabelecidos, R\$ 3,47 (três reais e quarente e sete centavos) ao mês, ou R\$41,64 (quarenta e um Reais e sessenta e quatro centavos) ao ano;</p> <p>(iii) Os valores constantes no Anexo II do Termo de Referência (Planilha de custos e Formação de Preços), à título de 'UNIFORMES', quando somadas as unidades apresentadas em cada um dos vínculos a serem estabelecidos, alcança o valor de R\$527,30 (quinhentos, vinte e sete reais e trinta centavos) ao mês ou R\$ 6.327,60 (seis mil, trezentos, vinte e sete reais e sessenta centavos) ao ano. Não há, contudo, a especificação dos itens a serem adquiridos e os respectivos valores;</p>



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

(iv) Os valores constantes no Anexo II do Termo de Referência (Planilha de custos e Formação de Preços), à título de '**MATERIAIS**', quando somadas as unidades apresentadas em cada um dos vínculos a serem estabelecidos, alcança o valor de R\$1.050,00 (um mil e cinquenta reais) ao mês ou R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) ao ano. **Não há, contudo, a especificação dos itens a serem adquiridos e os respectivos valores;**

(v) Os valores constantes no Anexo II do Termo de Referência (Planilha de custos e Formação de Preços), à título de '**EQUIPAMENTOS**', quando somadas as unidades apresentadas em cada um dos vínculos a serem estabelecidos, alcança o valor de R\$495,52 (quatrocentos, noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos) ao mês ou R\$ 5.946,24 (cinco mil, novecentos, quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos) ao ano. **Não há, contudo, a especificação dos itens a serem adquiridos e os respectivos valores;**

(vi) Se considerados corretos para composição do preço, a proposta apresentada pela empresa alcança o valor aproximado de R\$ 3.031.347,12 (três milhões, trinta e um mil, trezentos, quarenta e sete reais e doze centavos), o que representa 68,54% do valor estimado para presente licitação.

Os valores constantes no Anexo II do Termo de Referência (Planilha de custos e Formação de Preços), à título de '**LUCRO**' e '**CUSTO INDIRETO**', apresentam



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

porcentual bastante baixo, no valor de 0,0015%, o que pode representar, s.m.j., inexecutabilidade da proposta de preço, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente”¹.

No mesmo sentido, os valores apresentados à título de ‘**MATERIAIS**’, ‘**EQUIPAMENTOS**’ E ‘**UNIFORMES**’, diante da ausência de especificação e dos valores lançados, tendo em vista o disposto no item 7.1.26 do Termo de Referência, que apresenta os quantitativos e especificações mínimas dos equipamentos, materiais e uniformes a serem fornecidos aos empregados da empresa contratada para prestação do serviço de vigilância patrimonial, com previsão expressa de fornecimento de veículo automotor, incluído fornecimento médio mensal de 100 litros de combustível, manutenção e demais encargos associados ao seu uso, como impostos, taxas, bem como aparelhos telefônicos, planos para realização de chamadas e equipamento/uniforme com alto valor agregado, como ‘colete balístico completo’.

Tendo em vista a especialidade da modalidade Pregão, na qual o critério de julgamento é o menor preço ofertado, é necessário garantir a escolha da proposta mais vantajosa com a aferição de aceitabilidade das propostas realizadas. Nesse contexto, é essencial que seja garantida a economicidade aliada à exequibilidade do valor ofertado.

Vale ressaltar, por fim, a natureza meramente opinativa e não vinculante desta manifestação.

Era o que me cumpria informar.

Cubatão, 13 de Novembro de 2023

João Roberto Monteiro da Silva Barbosa

Coordenador dos Serviços Contábeis II - Substituto

¹ MENDES, Renato Geraldo. O processo de contratação pública – Fases, etapas e atos. Curitiba: Zênite, 2012, p. 313.